



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza Sabóia Ribeiro.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza Sabóia Ribeiro, de Paracuru, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria da Conceição Paz Alves, até a vigência deste Parecer.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06286900-0	PARECER: 0144/2008	APROVADO: 24.03.2008

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Paz Alves, habilitada em Pedagogia, em regime especial, Registro nº 430, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza Sabóia Ribeiro, Instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0342/2004/CEC, com sede na Avenida Perilo Teixeira, s/n, CEP: 62.680-000, solicita a este Conselho, por intermédio do Processo nº 06286900-0, o recredenciamento da instituição em referencia e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente dessa instituição é formado por 21(vinte e um) professores; destes, quatro são legalmente habilitados(24%), e dezesseis, autorizados, temporariamente. Adriano Tabosa dos Santos, devidamente habilitado, Registro nº 8663/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar sua solicitação a requerente apensou a documentação que a seguir vai descrita:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar, acompanhado com ata de aprovação;
- matriz curricular para os cursos de ensino fundamental e médio;
- declaração comprobatória da entrega do censo-2005/2006 e dos relatórios anuais de igual período;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física;
- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- GIDE;
- ficha de informação escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0144/2008

Pelas fotografias apresentadas, essa Escola possui uma boa estrutura física. No período do credenciamento anterior, aconteceram discretas melhorias da no mobiliário, não havendo nenhuma melhoria do acervo bibliográfico e do material didático.

O regimento escolar é um documento bem estruturado e que se conforma com os parâmetros legais.

A GIDE é um documento bem elaborado que tem como valores “a inovação, a participação, o respeito, a qualidade e excelência em tudo que se propõe a sonhar e concretizar.”

Sua organização curricular é composta de uma base nacional comum e de uma parte diversificada com oitocentas horas, distribuídas nos duzentos dias letivos para o curso de ensino fundamental e mil horas anuais também distribuídas nos duzentos dias letivos para o curso de ensino médio diurno e ainda 880 horas nos duzentos dias letivos para o curso de ensino médio noturno.

Sugiro que haja por parte da Secretaria de Educação do Estado maior rigor na criação de cursos de nível médio e na manutenção das já existentes, como o da escola requerente, no que se refere ao corpo docente onde predominam profissionais não habilitados, via de regra com formação em Pedagogia. Com esta prática não se pode vislumbrar a melhoria na qualidade de seus resultados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se na LDB – Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções deste Conselho nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Luiza Sabóia Ribeiro, de Paracuru, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Maria da Conceição Paz Alves, até a vigência do presente parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0144/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE